

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0008 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0008 / 2006

DE

06/01/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

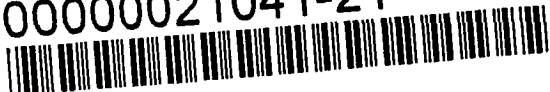
FARHAT

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS
PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE
O EXERCÍCIO DE 2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:20:52

00000021041-21



ARQUIVADO EM 26/02/2009

Juliane R.

CHEFE DE SEÇÃO



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 225
Em 08/03/06
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	8	006

Adelina Closser - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

- I - pelas Subprefeituras, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;
- II - pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

Art. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>8</u> de <u>06</u>

Adelina Cloene - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2006.


DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>8</u> de <u>06</u>

Adelina Clozine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que num momento de calamidade, onde as chuvas torrenciais assolaram a cidade, causando inúmeros estragos e prejuízos de grande monta à população paulistana, que o Poder Público venha de alguma forma minimizar esse prejuízo concedendo a remissão, ou seja, o perdão e restituição dos valores referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Esse benefício fiscal já foi concedido em anos anteriores em situações análogas e contribuiu para amenizar os prejuízos decorrentes de uma chuva atípica e que praticamente deixa e deixou a cidade sob as águas.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2006.


DR. FARHAT
- Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

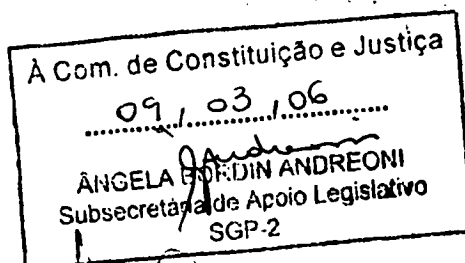
Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-8 de 20 06 08/03/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.102/00


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/03/06 às 16:00
[assinatura] RF 501086

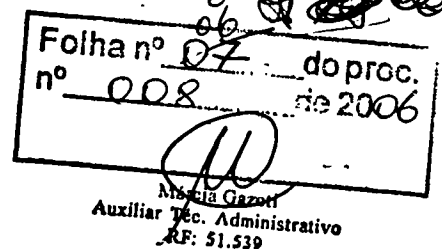
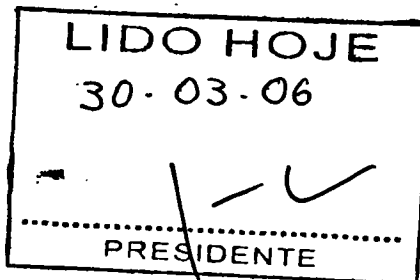
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/03/06 ÀS 12:00 HS
POR *[assinatura]*
21/03/06 M 16:00 *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SONINHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 21/03/06 *[assinatura]*
Presente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 07 a 10
Em 11/04/2006
Ass: *[assinatura]*
Márcia Gaze
Auxiliar Administrativo
RF 51.539

06 a 09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0008/06.**

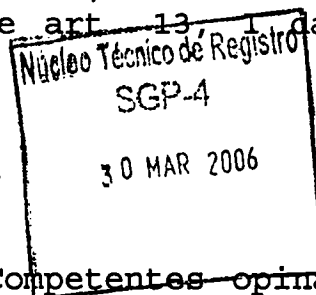
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis atingidos por enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o ano de 2.006.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao **mérito**, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7 07-8
Folha nº 08 do proc.
nº 008 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar T.P. Administrativo
RF: 51.539

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0008-06



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 09 do proc. nº 008 de 2006
Mônica Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
CPF: 51.539

rod.:01 fl.:29 data:30-03-06 taq. rev.: evento: 066-SE
Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

Passemos ao item seguinte.

- 62 PL 8/2006, do Vereador FARHAT (PTB). Dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer Conjunto das Comissões Reunidas.

-É lido o seguinte: (Parecer ao projeto 8/06...)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Feita a leitura do Parecer Conjunto das Comissões Reunidas. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 008 2006-11/04/2006 (a) 109034


Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

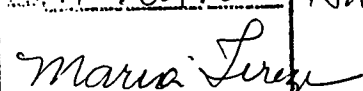
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/04/06 15h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

100.812
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

100.812 _____ juntado _____, nesta data
_____ e papel de _____
_____ sob folha _____ 11

12 Em 24/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

10 e 11



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

REUNIÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
1910406 às 16h 28

8222



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 1102 do
Proc. 08/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:G fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8222 data:18/04/2006

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência.

Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 738/2003, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran; PL 08/2006, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat; PL 174/2006, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez; PL 311/2003, de autoria do nobre Vereador Goulart; PL 438/2003, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador.

Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Não havendo nenhuma inscrição, ... (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Tenham todos uma boa tarde.

Está encerrada a sessão.

À SGP-2 _____

São Paulo, 17/05/06

Foi atendido o solicitado no flho 10.
Notas técnicas de segundo an-
damento nas estruturas seguintes
ainda não disponibilizadas.

SP, 17/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 papel de informação
rubricado 1 sob rubrica nº 13.147
Em 18/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

12
ar
15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

24 MAI 2006

PRESIDENTE

Folha nº 12
nº 06
proc. do proc.
da 2000

LUIZ A. FARHAT
139.138

LIDO HOJE

17-05-06

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 08/2006

~~"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006"~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Será concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006 incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2006.

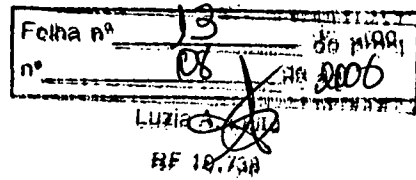
Parágrafo único: A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pelos órgãos da municipalidade.

Viaduto Jacareí nº100, 5º Andar, Sala 506 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-000

Tel.(11)6824.4299 – Fax(11)6824.3962 – e.mail : dr.farhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

§1º. Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que hajam imóveis edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

§2º. Os relatórios previstos no caput deste artigo servirão como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2006.

DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14

Folha nº 13
Processo 008/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PARECER CONJUNTO 16 - PAR 16- 0456/2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0008/06.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Farhat, ao Projeto de Lei nº 0008/06, que visa conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causadas pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2006..

O texto apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 12/05/06.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17 - RELCOM
17- 0198/2006

15*

Folha nº 1/4 de 128

Processo 008/06

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA^{OK}

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO^{OK}

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 20 / 05 / 06
Página(s) 161/162 Coluna(s) 4 / 1
Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, os documentos publicados sob
Folhas de nº 14 a 23, 0506
Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

16a 31

16-8
Folha nº 154 de 198
Processo 01-08267-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

8268



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	17
Processo	01-00066-3
Assinatura	Carlos Roberto Silva
Reg.	11130

rod.:A01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Estão presentes os Vereadores Paulo Fiorilo e Antonio Carlos, na Presidência.

Iniciaremos a audiência pública referente aos seguintes projetos: Segunda audiência pública - PL 738, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Há algum representante do Vereador? Por favor.

Conforme solicitação do Vereador Aurélio Nomura, iremos inverter a ordem. Inicialmente, terá a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura, para falar sobre o PL 449/97.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço ao Presidente pela inversão dos projetos.

Esse projeto de minha autoria visa conceder um desconto com relação ao IPTU em ruas onde são realizadas feiras livres.

Todos nós sabemos os transtornos e incômodos causados pelas feiras livres. Apesar de a lei falar que as ruas onde estão as feiras deverão, ao final da feira, estar limpas, e com acesso livre até 13h, sabemos que geralmente ficam interditadas o dia inteiro.

Por conta desse incômodo, é importante que a Prefeitura ofereça um desconto no IPTU, mesmo porque quando se vai comprar uma casa, uma das primeiras perguntas que o possível comprador faz é se há feira livre, pois é um transtorno. No dia da feira você tem de deixar o carro no estacionamento, já não dorme direito, porque o barulho no logradouro público é grande, e existe a desvalorização do imóvel.

Esses são os argumentos que, acredito, são extremamente meritórios.



18
Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

18*
Folha nº 13 de 15
Processo 01-00863
Carlos Roberto Silva
Reg. Idat: 10-05-06

rod.:A01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado, nobre Vereador Aurélio Nomura.

Tem a palavra o representante do Vereador Wadih Mutran.

O SR.- Bom dia a todos. Só quero ressaltar a importância desse projeto que visa à concessão de isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo conselho de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo.

Na justificativa do projeto releva a importância dessa isenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Em seguida, o representante do Vereador Farhat.

A SRA. - Bom dia a todos. Este projeto diz respeito à remissão do IPTU de imóveis que foram atingidos por enchentes. Em anos anteriores já tivemos essa providência, menos em 2005.

Existem outros mecanismos aos quais os munícipes podem recorrer para reparar os danos? Sim, mas esse é um mecanismo mais imediato, sob nosso ponto de vista.

Tendo mais um mecanismo, não há prejuízo para o munícipe. Sabemos que normalmente as áreas que são atingidas por enchentes são áreas de pessoas carentes. Infelizmente, essa população sofre pela falta de informação. Enfim, temos de colocar à disposição todos os mecanismos que possibilitem ressarcimento dessa população.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Tem a palavra o representante do Vereador Goulart, para falar dos PLs 311 e 351.

21



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

rod.:A01 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8268 data:10-05-06

Orador(es):

A SRA.NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente. O projeto 311 pretende alterar redação da Lei 13.477, no inciso 3º, do Artigo 10, colocando que o vendedor ambulante que se utilize de veículo de propulsão humana, revendedor domiciliar de gêneros alimentícios ou revendedor domiciliar de cosméticos tenham isenção de taxa de fiscalização de estabelecimento.

É uma medida que se impõe, já que esse é um segmento não dispõe de estabelecimento em logradouro, não expõe anúncio, nada disso.

Entendemos que essa medida é pertinente e esta é a proposta do Vereador Goulart.

A outra proposta está inscrita no projeto 351/03, e também visa corrigir um lapso na lei. Trata-se da taxa de iluminação pública, cosip, e no artigo 1º, inciso 4º, está disposto que os imóveis da área rural terão uma taxa diferenciada. Os imóveis da área rural pagam 11 reais, porque são considerados como estabelecimentos comerciais, quando isso não ocorre sempre.

Existem residências (Segue Luiz C.)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:A02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8268 data: 10/05/2006

Orador(es):

Folha nº	19	de	20
Processo	01-00860-2		
Assinatura	Carlos Roberto Silva		
Assinatura	Assinatura		

... Existem estabelecimentos, existem residências na área rural, e que devem pagar da mesma forma que os estabelecimentos, as residências da área urbana pagam, ou seja, uma taxa de 3,50 e não de 11,50. Essa é a medida que está sendo proposta.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Gostaria de ouvir do Vereador Dalton Silvano. Tem algum representante? É sobre o PL 438.

O SR. - Bom dia a todos, Sr. Presidente, Sr. Vereador Paulo Fiorilo.

O PL 438/2003, do Vereador Dalton Silvano, pretende revogar a Lei 3.477/2002, que instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, restabelecendo as Leis 9.670/83, 10.821/89, 11.051/91 e o Decreto 42.396/2002, que tratam da Taxa de Fiscalização, de Localização e Instalação de Funcionamento - a TLIF.

A TFE, com a criação de carga tributária, é maior do que já existia com a TLIF. O objetivo é corrigir uma injustiça tributária que está ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O projeto do Vereador Jorge Perez, quando no exercício do mandato, hoje Suplente do PV. Quem vai defender? (Pausa)

O SR. - Bom dia, Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues, Vereador Paulo Fiorilo e demais presentes.

Na verdade, o PL 0174/2006 altera a lista de serviços da Lei 13.701, de 24/12/2003, e, caso V.Exa. permita, gostaria de chamar o Sr. Flávio Marques para fazer a justificativa do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21

Processo nº 008665

Carlos Roberto Silva

Data: 10/05/2006

rod.:A02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8268

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Pois não.

O SR. FLÁVIO MARQUES - Bom dia, Sr. Diretor Paulo (?) e demais Srs. Vereadores e as pessoas presentes.

O setor gráfico vive um conflito tributário desde 1979 e, na verdade, tivemos uma trégua nesse conflito até 1995, quando foi editada uma portaria, à época do Sr. Secretário Pitta, e esse conflito tributário voltou a existir no Município de São Paulo. Na verdade, o Estado, para determinados produtos gráficos, cobra ICMS, que seria o correto, e outros produtos, chamados personalizados, é o ISS.

Então, como exemplo, talão de cheque, envelope personalizado Bradesco, Credicard e Banco Itaú, isso tudo é ISS. Cartazes e catálogos é ISS. Tem um grupo de produtos que são embalagens e rótulos, aqueles produtos que acompanham o produto e continua a circulação econômica, esses produtos estão sujeitos ao ICMS, é o que a gente vem recolhendo.

Então, desde 1995, dessa Portaria, o setor gráfico está dividido: determinado grupo paga ISS e um determinado grupo de gráficas paga ICMS. Esse grupo de gráficas que paga ICMS, por força dessa Portaria, tem sido autuado pelo ISS e, na verdade, isso está gerando uma bitributação.

E o que acontece com essas gráficas que estão sendo autuadas pelo ISS? Simplesmente estão saindo do Município de São Paulo. Temos um levantamento que, de 1999 a 2003 - por quê 1999? Porque foi na mudança da Administração, quando houve uma intensificação da fiscalização: essas gráficas foram para municípios vizinhos, a exemplo de Barueri, Santana do Parnaíba, Guarulhos e o Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

22

Folha nº 22 de 22

Processo 01-00366-6

data: 10/05/2006

Reg. 11130

rod.:A02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8258

Orador(es):

perdeu dez mil empregos - essa informação foi tirada pela RAIS -, representando em torno de 200 e poucas indústrias gráficas do segmento de embalagens e rótulos que saíram do Município de São Paulo. Então, na verdade, não existiria uma perda tributária para o Município: simplesmente nós iríamos colocar no papel aquilo que, na prática, vem existindo, já desde a época em que se instaurou esse conflito tributário.

Continua pagando ISS, quem paga ISS; e continua pagando ICMS quem paga ICMS. Então, as gráficas continuam pagando ICMS para esses produtos. Então, na verdade, não existiria uma perda para o Município. É simplesmente uma segurança jurídica que estamos buscando.

Espero ter esclarecido. Estou à disposição, se haver alguma dúvida a respeito desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Chamo a Dra. Regina Vitória e o Dr. Fernando Moura.

Desculpe, José Luís. (Pausa) Olha, para facilitar, como vocês já estão com o projeto, gostaria que vocês se identificassem, falaria o número do projeto e dariam o parecer técnico da Secretaria.

Obrigado.

O SR. JOSÉ LUÍS PATA - Bom dia a todos. Sou Auditor Fiscal da Secretaria de Finanças. Basicamente, vou comentar rapidamente sobre os PLs 311, 174 e 438.

O PL 311 trata da não incidência da TFE sobre vendedores ambulantes que utilizem veículos de propulsão humana, o revendedor domiciliar de gêneros alimentícios e o revendedor domiciliar de cosméticos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

23

23

Folha nº 23 do

Acesso 01-00866

Carlos Roberto Silva

rod.:A02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8268 data: 10/05/2006

Orador(es):

Só queria fazer uma correção técnica: na verdade, o artigo 10 da lei não se trata de isenção. Na verdade, trata-se de não incidência da taxa. E há apenas dois casos de não incidência da taxa. O primeiro é para pessoas que desenvolvam atividades na sua própria residência, não aberta ao público, tendo em vista que aí não se caracteriza estabelecimento, e no caso de uma pessoa prestar serviços em local de terceiros, sendo que lá é estabelecimento do terceiro, portanto não seria estabelecimento.

... Foram esses dois casos... (A03)

SEM PREZYO ORTAUO

7



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

24

Folha nº 24 de 24

Processo nº 01-008666

Carlos Roberto Silva

evento: 8268g. 11 data: 10-05-06

rod.:A3 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8268g. 11 data: 10-05-06

Fora esses dois casos, a gente não vê nenhum outro caso de não-incidência da taxa. Então, nesse caso, não se trataria disso. Na verdade, a taxa é uma contraprestação do Estado pela fiscalização da legislação municipal. Portanto, a gente entende que não caberia, neste caso, a não-incidência para os casos propostos no presente projeto. o comentário basicamente é esse.

Com relação à questão do setor gráfico, que é o segundo caso, realmente eu concordo com o representante da Abigraf: é um caso bastante polêmico. A questão já vem se arrastando há tempos; inclusive, tivemos até oportunidade de comparecer à Abigraf. É aquela velha questão: se para o setor gráfico é ISS ou ICMS. Essa questão vem se arrastando há muito tempo. Na verdade, a gente poderia discutir isso por horas e horas, porque é um assunto bastante polêmico. Mas, para resumir, eu diria o seguinte: o texto da nossa Lei 13.701, que adaptou a nossa legislação à Lei Complementar 116, se vocês forem verificar, ela reproduz na íntegra a Lei Complementar 116. O que ocorre? Da forma como está proposto na Lei 116, a gente não teria como tratar dessa excepcionalidade colocada pela Abigraf, até porque a Lei Complementar é clara ao dizer que, se não constar a exceção do ICMS, temos que respeitar o que consta dos itens da lista. Só que existe um projeto no Congresso, o PL 183, que, na verdade, reproduz esse texto proposto para São Paulo. Creio eu até - pelo menos esta é a informação que nós temos - que há a possibilidade de o projeto 183 ser votado neste ano no Congresso Nacional. E esse projeto muda a Lei Complementar 116, que é uma lei de norma geral que temos de seguir. Em sendo aprovado esse projeto no Congresso Nacional, não nos resta a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

25
25
Alta nº 24407 do
Processo 01-00866-6
evento: 8268 data: 10-05-06
Reg. 11130

rod.: A3 fl.: 2 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8268 data: 10-05-06

alternativa de reproduzirmos esse texto na nossa Lei 13.701. Aí, sim, fica valendo esse texto. O que não podemos fazer é, em lei municipal, a gente alterar a disposição de uma lei geral, que é a 116. Então, por conta disso, hoje, a gente não teria como apoiar esse projeto.

Finalmente, comentando um pouquinho da TFE, a idéia é que se volte à TLIF. Temos, aqui, de comentar basicamente o seguinte: da forma como foi proposto, parece-nos ser uma repristinação da TLIF. Há um detalhe que também é importante comentar com os senhores: evidentemente, se vocês verificarem os valores da TFE, por vezes eles são realmente maiores do que a TLIF. No entanto, foi aprovada a Lei 13.647, de 16 de setembro de 2003, que, basicamente, criou um limitador para a TFE, limitador esse que segue exatamente os valores da TLIF. Portanto, afirmo aos senhores que, do ponto de vista financeiro, os contribuintes não têm nenhum ônus com relação à TFE. O que estamos tratando no âmbito interno da Secretaria é a reavaliação da TFE no sentido, inclusive, de propor uma nova legislação dessa taxa tendo em vista todo esse imbróglio que acabou sendo criado por conta desse limitador da TLIF. Estamos tratando desse assunto, mas - afirmo aos senhores - hoje ninguém, por força da Lei 13.647, paga mais TFE do que pagava de TLIF. Então, até por conta da repristinação, a gente não entende cabível o PL 438.

Era o que eu tinha a dizer em relação aos três projetos. Passa a palavra à colega, se não houver nenhuma dúvida em relação às minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Com a palavra, a Dra. Regina Vitória.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

26

Folha nº 25 do 1º tomo do Processo 9-00866-6

data: 10-05-06

Reg. 11130

rod.:A3 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

A SRA. REGINA VITÓRIA - Bom dia. Sou auditoria da Secretaria

Municipal de Finanças. Vou me pronunciar a respeito do PL 738, que concede isenção de IPTU para os imóveis tombados pelo Condephat, que é um órgão estadual.

Em primeiro, o tombamento é um instituto jurídico ao qual não é inerente nenhum tipo de indenização, porque ele cria uma restrição. Ele não tira nenhum direito inerente ao domínio. A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos diz que, normalmente, não cabe uma indenização e nenhum tipo de compensação pelo tombamento.

Em segundo lugar, em relação ao tombamento, a Constituição Federal confere uma competência concorrente aos três níveis federativos. Por isso, temos órgãos federais, estaduais e municipais. Esse projeto de lei faz referência somente aos imóveis tombados pelo órgão estadual.

Se fosse o caso de fazer isso, não tem por que apenas em um nível federativo. Em segundo lugar, não temos acesso aos dados de quantos imóveis seriam e quais áreas, porque inclusive não se tombam somente prédios, podem ser áreas inteiras. Isso poderia levar a uma renúncia de receita que não é possível quantificar.

Além disso, temos, no Município, dois tipos de benefícios fiscais. A Lei 9.725/84, que isenta imóveis residenciais preservados desde que continuem com sua destinação. Então, enquanto eles forem residenciais, eles têm o desconto a pedido. Além disso, concedemos um desconto de 50% para imóveis de caráter histórico que façam preservação da fachada. Já temos, portanto, duas normas municipais nesse sentido. Isso era o que tínhamos a falar sobre esse assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo 01-008/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:A3 fl.:4 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268 data:10-05-06

O outro de lei é o 8/06, que concede remissão para as áreas que foram sujeitas a enchentes no exercício de 2006.

Primeiro, na PGV, na Planta Genérica de Valores, já são consideradas as zonas homogêneas sujeitas a enchentes. Os valores venais desses imóveis já têm um impacto, que são calculados em função dessa condição.

A pessoa representante do Vereador... segue Dalva

EXEMPLAR DO ORIGINAL



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:A04 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

Carlos Roberto Silva

Reg: 11130

A pessoa representante do Vereador falou que normalmente são áreas de baixa renda. Nas áreas de baixa renda, normalmente nós já temos os imóveis isentos, porque são imóveis de valor baixo e abaixo de 53 mil e 500 a isenção já é dada automaticamente.

E por último quero ressaltar o problema do impacto da renúncia de receita. Que o último projeto de 2004, da lei 13.797, até o momento já foram concedidos 10 milhões e 300 mil reais de remissão e ainda está para sair um quarto despacho de remissão, porque as subprefeituras fazem a listagem, mandam e nós fazemos a listagem de despacho. Até o momento á houve 10 milhões de remissão concedida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Com a palavra o Sr. Fernando Moura.

O SR. FERNANDO MOURA - O projeto de lei 738, visa, então a isenção aos imóveis tombados pelo Condephat. Ela falou muito bem, se tem o Condephat poderia haver a isenção, também para os imóveis tombados pelo Conpresp, que é o nosso órgão da Cidade de São Paulo e o digamos, Federal. Ela colocou que já há algumas coisas a respeito disso. Eu sei têm coisas, que existe as fachadas, mas é à área central da cidade. É um circulo, ela não chega, por exemplo, a Bela Vista. Não chega à Paulista. Os imóveis da Bela Vista foram muito prejudicados, porque antigamente grandes famílias, que na década de 40, 50 tinham lá o seu poder aquisitivo, sua renda, perderam essa renda, nas décadas subseqüentes e hoje os imóveis estão com características péssimas, com umidade, cupim, IPTU altíssimo dada a região da Paulista, Bela Vista, Jardim Paulista...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

29

Folha nº	287	do
Processo	01-00866	
Evento	3268	data: 10-05-06
Reg.	11130	

rod.:A04 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:3268 Carlos Roberto

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O senhor dá licença. Nós estamos discutindo o projeto si. Se tem imposto maior ou menor. Não estamos discutindo nesse momento. O fórum para esse momento são as isenções, conforme e ementa do projeto, os projetos tombados pelo Condephat. Foi exatamente o que a Dra. Regina se referiu. Se não vamos discutir outro assunto. Audiência pública é para discutir o projeto. O senhor se inscreveu para discutir o projeto 738.

O SR. FERNANDO MOURA - Eu fiz essa introdução, achei necessária, perdão.

Então eu teria uma proposta de um substitutivo ou de uma emenda que acrescentasse o Conpresp. Não sei se isso é possível, então além do Condephat, que se acrescente o Conpresp, que é o nosso órgão municipal que tem muito mais a ver com o Estadual em se tratando da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Recomendo que o senhor procure a assessoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O projeto, ainda está em fase, de que cabe substitutivo.

Com a palavra Dra. Cristiane Mourando, que irá falar sobre o PPL 174/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez.

A SRA. CRISTINA MOURANDO - Como representante da Abidraf, quero esclarecer alguns aspectos jurídicos que o colega salientou. A lei complementar 116/2003 estabelece a incidência do ISS sobre composição gráfica sem maiores detalhes.

O projeto de lei 174, não vem a colidir com a lei complementar apesar de estar havendo esse projeto de lei em trâmite no congresso, o projeto de lei municipal, não colide, muito pelo contrário, ele vem a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº

Processo

rod.:A04 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

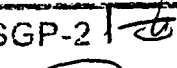
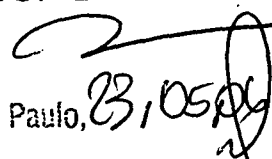
rev.:

evento:8268 los Relat:10-05-06
Reg. 11130

esclarecer o que estaria sujeito a incidência do ISS e do ICMS, porque no caso determinadas embalagens quando destinadas a indústrias que vão utilizá-las nos seus produtos, elas são mercadorias efetivamente. E a municipalidade tem plena autonomia sem entrar em colisão com a norma da lei complementar, de estabelecer, o que a ela cabe na arrecadação e o que cabe ao ICMS, até vindo a facilitar esse conflito que vem realmente, diria, atormentando entre aspas, as empresas das gráficas. Porque algumas não sabem se contribuem para o ICMS e o ISS. E nesse tocante o Município tem plena autonomia para legislar sobre esse assunto, porque não está colidindo com a lei complementar, mas simplesmente esclarecendo uma situação sem infligir qualquer enunciado da lei complementar. E juridicamente não há necessidade de se aguardar a votação no Congresso que sabemos, pode demorar muito, para resolver essa questão. Gostaria de salientar novamente a necessidade do Município votar essa lei, que acho que é de interesse inclusive do Município, que perde a arrecadação em muitos que já poderiam estar sanados.

O Sr. Antonio Carlos Rodrigues (PL) - Não havendo mais inscritos. Nada mais havendo a ser tratado. Declaro encerrada esta audiência pública e as notas taquigráficas geradas nessa ocasião serão consideradas atas da presente Audiência.

Muito obrigado a todos. Estão encerrados nossos trabalhos.

A SGP-2 | 

São Paulo, 23/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipos - SEP-15



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:13
Orador(es):p.tripoli

taq.

rev.:

evento:076-SE

data:24-05-06

Folha:

nº

31

08

50 proc.

2006

RF 1238

8 - "PL 8/2006, do Vereador FARHAT (PTB). Dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006. FASE DA DISCUSSÃO: 2*. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 26/05/2006
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Típ. e Administração
Nº 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

32 ✓

do processo n.º 008/2006

26/05/2006

(a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc./Administrativo
RP 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 12 e 13 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 76ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

25/05/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

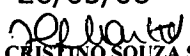
EM 29/05/06

AS 16:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

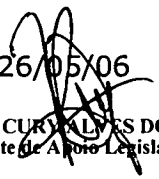
26/05/06


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

26/05/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

10/06/2006 10:35:35

10/06/2006 11:15:15

10/06/2006 11:15:15

SEGUE MM, juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 33/39

Em 27/06/06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 23 do proc.
nº 01.08 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

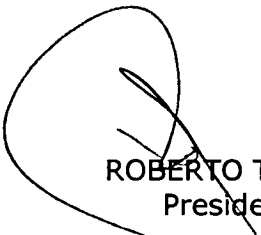
São Paulo, 30 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23-1632/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 008/06, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº.....24.....do proc.
nº 01.08.....de 06.....
PROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 008/06). (Ver. Dr. Farhat - PTB). Dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Será concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2006. Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, na forma regulamentar. Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no art. 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pelos órgãos da municipalidade. § 1º Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas. § 2º Os relatórios previstos no "caput" deste artigo servirão como fundamento para o despacho concessivo da remissão. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º As



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº... 32... do proc.
nº 01-08... de 06...
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo...

despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA MACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 26 de maio de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



Folha nº 36 do proc.
nº 01.08 do 06
RICHARLCURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

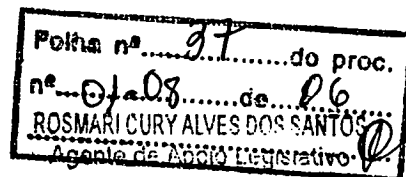
Art. 1º Será concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo em 2006.

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no art. 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pelos órgãos da municipalidade.

§ 1º Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificados que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

§ 2º Os relatórios previstos no "caput" deste artigo servirão como fundamento para o despacho concessivo da remissão.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 2006.

O Presidente,

JCSS/rcas



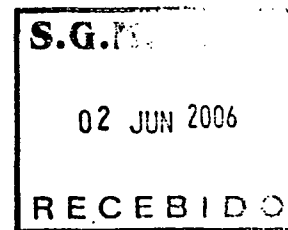
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	38	do proc.
nº	01-08	de 08
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Presidente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 30 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1632, de 30/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 08/06, de autoria do Ver. Dr. Farhat.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39 ✓

do processo n°

01-08

de 20

06

27/06/06

(a)

ROSMARI ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

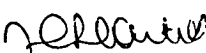
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 27.06.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 610a 43

Em 03.10.106

(a)

Adelina C. one
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Prefeitura do Município de São Paulo

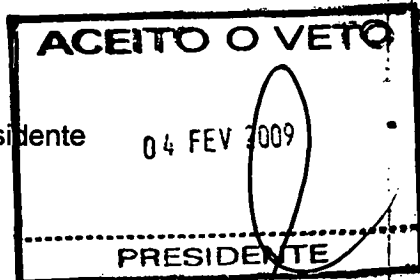
Folha nº 40 do proc.
Nº 06
Adelina C. e - A. Parlamentar
São Paulo, 26 de Junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 095/06

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1632/2006

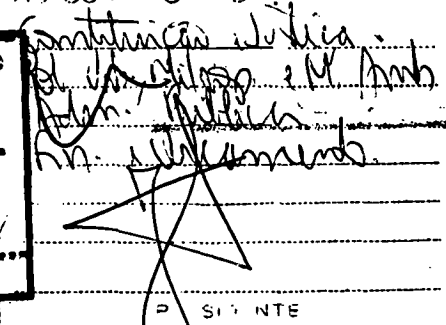
15 - DOCREC
15- 0892/2006



Senhor Presidente

04 FEV 2009

AS COMIT. O. D. 28 JUN 2006



VT

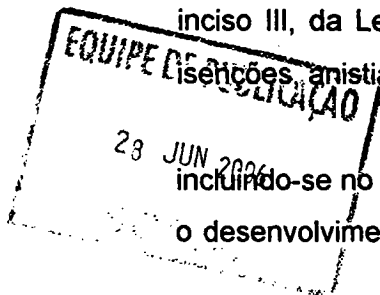
Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto,

Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica do Projeto de Lei nº 008/06, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 24 de maio de 2006, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006.

A medida visa conceder remissão do mencionado tributo relativamente ao presente exercício, incidente sobre os imóveis edificadas que tenham sofrido dano em razão de enchente e alagamento, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas. A remissão seria concedida mediante decisão administrativa, que implicaria também no dever de restituição das importâncias já recolhidas.

Preliminarmente, cumpre observar que a propositura contraria disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tanto a insculpada em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, segundo o qual são de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária, quanto àquela consagrada em seu artigo 70, inciso VI, que insere, dentre as atribuições do Prefeito, a de administrar os bens, receita e rendas do Município, bem como promover o lançamento e a arrecadação de tributos. A par disso, a medida desatende ao disposto no artigo 13, inciso III, da Lei Maior Local, que confere ao Legislativo competência para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, mas não para instituí-las.

De outro lado, a remissão constitui renúncia de receita, incluindo-se no rol de instrumentos de planejamento das finanças para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas. Por tais razões, a iniciativa de leis relativa a



Protocolo Legislativo - SGP-22
17.13 26/06/2006 000457



essa matéria incumbe apenas ao Executivo, a quem cabe a formulação e a implementação da política governamental.

A medida acha-se, ainda, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual determina, expressamente, em seu artigo 14, que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da demonstração de ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alternativamente, de acordo com o mesmo dispositivo legal, a propositura que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá demonstrar que essa renúncia será compensada pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que acarrete renúncia somente entrará em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual conter demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

Da mesma forma, a Lei nº 14.036, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, estabelece, em seu artigo 26, que os projetos de lei que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário e obedecer às determinações do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, no caso do texto aprovado, nenhuma dessas exigências foi cumprida.

A isso tudo é de se acrescentar que, quando da elaboração da Planta Genérica de Valores, já são consideradas as variáveis que podem acarretar desvalorização do imóvel, dentre as quais, a sujeição de certas áreas a enchentes, onde os valores venais - utilizados como base de cálculo do IPTU - são inferiores aos de outras.

Mediante a definição geográfica de regiões homogêneas específicas, as áreas sujeitas a enchentes recebem o devido tratamento técnico, o que garante que os valores avaliativos definidos para os valores venais sejam menores se comparados àquelas livres de alagamentos.



Adelina Cícero - Parlamentar

Esses fatos naturais também apresentam reflexos nos dados da coleta amostral permanente dos preços correntes praticados nas transações do mercado imobiliário, ocasionando valores de metro quadrado de terreno mais baixos, o que, por sua vez, causa redução nos respectivos valores venais.

Além disso, como nessas regiões costumeiramente são construídos imóveis de baixo padrão, os valores venais se enquadram, via de regra, naqueles considerados para a isenção prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003, com os valores atualizados para o exercício de 2006, conforme inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 46.877, de 29 de dezembro de 2005. Por força dessa previsão legal, os contribuintes possuidores de imóvel sujeito a enchentes já são, na quase totalidade dos casos, contemplados com a isenção do pagamento do tributo em questão.

De mais a mais, criado o precedente da remissão do valor integral do tributo, como previsto no projeto ora analisado, novos benefícios fiscais poderiam ser cogitados por outros grupos de contribuintes, restando, assim, comprometida a receita do Município e a própria execução do orçamento anual. Aliás, remissões, isenções, descontos e incentivos fiscais não devem servir para a solução das mais diversas situações, revelando-se estratégia simplista e inábil para o alcance dessa finalidade. Tais modalidades de exoneração tributária devem, isto sim, ser concedidas com objetivos específicos, voltados à implementação de programas e projetos de interesse público de inegável importância para a Cidade como um todo.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, sou compelido a vetar integralmente a medida aprovada, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-8 de 06 03/07/06 (a) Ad

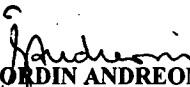
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
de Política Urbana,
Registro 100.405

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

03/07/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03.7.06 às 15h
 SOLANGE AMERINO DOS SANTOS
 R.F. 10601
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 JOOJI HATO
 Para receber
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/08/06
 Obs: o prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/08/06 ÀS 17:00 HS
 POR JOOJI

15/09/06 - 13.20h

SEGUE _____, lido _____, nesta data
 documento _____, rubricado 44 e 45, nº _____
 10/10/06
 SOLANGE AMERINO DOS SANTOS
 R.F. 10601
 Secretária

Folha nº 44 do proc.
nº 01-08 de 20 06
Solange Raia [assinatura] dos Santos
RF. 10.601



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

REUNIÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

PLS
438/03
311/03
174/06
008/06J
738/03

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19.04.06 às 16h [assinatura]

8222



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n. 45 do proc.

n. 08 de 2006

rod.:G fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8222 data:18/04/2006

Orador(es):

RE: 10.001

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência.

Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 738/2003, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran; PL 08/2006, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat; PL 174/2006, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez; PL 311/2003, de autoria do nobre Vereador Goulart; PL 438/2003, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador.

Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Não havendo nenhuma inscrição, ... (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Tenham todos uma boa tarde.

Está encerrada a sessão.

A SGP-21, *de-
curso do prof. *Wagner**
São Paulo, 11/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46 e 47
Em 05/02/2009
Ass: *Wagner*

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940

– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 8/2006, do Vereador FARHAT (PTB) Dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006. (DOCREC - 892/06) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

Folha nº 46 do Proc.

Nº 01-08 de 2006

Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10.940

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

47 V

do processo n.º 01 - 08 de 2006 05/02/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2009.

05/02/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

9 FEV 2009

11:07 Horas

Uchill.

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do **Veto Total**.

05/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/02/09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue <u>m</u> juntado <u>S</u> nesta data
documento <u>S</u> e papel de
informação
rubricada <u>S</u> sob folhas <u>nº 48a 50</u>
Em <u>12/02/2009</u>

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do processo
nº 01-008 de 2006
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

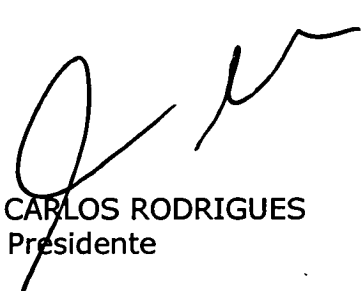
São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23-00249/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 04 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante o exercício de 2006, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 95, de 26 de junho de 2006, referente ao PL nº 08/06, de autoria do Ver. Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

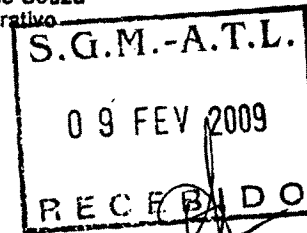
Folha nº 49 do processo

nº 01-008 de 2006

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 249, de
05/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 08/06, de autoria do Vereador
Farhat.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 50

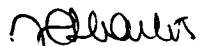
do processo nº 01-008/2006 12/02/2009 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

12/02/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	50# fls.
Arquivado em	26-02-2009
O Func.º	

Línea Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927